

Resolução nº. **03/23-PEI/UFBA** (Define e regulamenta critérios para acúmulo de atividades remuneradas para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial da UFBA).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA POLITÉCNICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA  
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia  
Tel: 3283-9800 – e-mail: [pei@ufba.br](mailto:pei@ufba.br) – url: <http://www.pei.ufba.br>

**RESOLUÇÃO Nº 03/23 (Aprovada pelo PEI em 22 de setembro de 2023)**

**Define e regulamenta critérios para acúmulo de atividades remuneradas para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de atender a Portaria 133-2023 da Capes,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS CAPES/CNPq**

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes (mestrandos/as e doutorandos/as) e pós-doutorandos/as sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos(as) ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas devem ser priorizados(as).

Art. 3º O acúmulo de atividades remuneradas descrito no **Capítulo II** desta resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

## CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 4º As atividades remuneradas as quais se refere esta resolução são de qualquer natureza financeira ou econômica, quais sejam, dentre outras: contratos de trabalho CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); contratos de serviços MEI (Micro Empreendedor Individual); vínculos de servidores públicos (municipal, estadual ou federal); termos de outorga como bolsistas em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O acúmulo de atividades remuneradas deve ser considerado em caso de bolsas Capes e CNPq disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Parágrafo único.** A implementação das bolsas mencionadas no *caput* deste artigo deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFBA;
- II. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, com exigência de documentação comprobatória sobre tal condição;
- III. Pesquisadores atuantes em projetos de PD&I, desde que sua bolsa de pesquisa no projeto não seja aquela referente à sua condição no programa de pós-graduação, qual seja mestrado/doutorado/pós-doutorado, pois busca-se a complementação de remuneração com recursos e fundos setoriais de pesquisa, tecnologia e inovação.
- IV. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- V. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao estágio pós-doutoral;
- IX. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica **PEI-UFBA**.

Art. 6º Aos(às) discentes e pós-doutorandos(as) já bolsistas Capes/CNPq no âmbito do **PEI-UFBA**, lhes serão permitidos(as) o acúmulo de qualquer atividade remunerada prevista no Art 4º, desde que não inviabilize a execução dos respectivos projetos de dissertação, de tese e pós-doutorado.

§ 1º O(A) bolsista deve manter em seu poder declaração emitida pelo orientador/supervisor, atestando anuência e a compatibilidade da carga horária com o desenvolvimento das atividades remuneradas.

§ 2º Caso o(a) bolsista desempenhe tais atividades remuneradas à revelia do programa e seu orientador/supervisor, sua bolsa será sumariamente cancelada e será obrigado(a) a devolver todos os valores recebidos da bolsa desde o momento em que se iniciou a atividade remunerada.

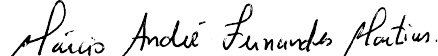
Resolução nº. **03/23-PEI**/UFBA (Define e regulamenta critérios para acúmulo de atividades remuneradas para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial da UFBA).

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **22 de setembro de 2023**.

  
**Márcio André Fernandes Martins**  
Coordenador do **PEI-UFBA**